

Alterado pela Resolução nº 65/1995

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

1

RESOLUÇÃO Nº 057 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre os móveis e utensílios do acervo do Superior Tribunal Militar, distribuídos a ocupantes de imóveis residenciais funcionais da União administrados pelo Tribunal, no Distrito Federal.

O Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido nas Sessões Administrativas de 10 de abril de 1991, e de 13 de outubro de 1993, e, ainda, o disposto na Lei n. 8.025, de 12 de abril de 1990, no Decreto n. 99.266, de 28 de maio de 1990, no Decreto n. 99.664, de 19 de novembro de 1990, e no Decreto nº 810, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data, apenas Ministro, Juiz-Auditor Corregedor, Juiz-Auditor, Juiz-Auditor Substituto e servidor do Tribunal em cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, classificados nos níveis DAS-4, DAS-5 e DAS-6, poderão receber móveis e utensílios do acervo do Tribunal, de acordo com as disponibilidades existentes, para equipar imóvel residencial funcional que lhe seja distribuído, na conformidade do artigo 31 do Decreto nº 810/93.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão (STM-DAS-3 ou menor) ou em função de confiança e o pertencente à Procuradoria Geral da Justiça Militar (PGJM), que atualmente reside em imóvel funcional e possui móveis e utensílios do acervo do Tribunal, poderá permanecer com os mesmos, até que cesse seu vínculo ativo com a instituição, quando deverá devolvê-los, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º - Os móveis e utensílios do acervo do Tribunal, em poder de Ministro, Juiz-Auditor Corregedor, Juiz-Auditor, Juiz-Auditor Substituto ou servidor que não mais

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ALTERADO

2

possua vínculo com a instituição e que tenha adquirido a unidade residencial com fundamento na Lei n. 8.025, de 12 de abril de 1990, deverão ser devolvidos, impreterivelmente, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º - O Ministro, Juiz-Auditor Corregedor, Juiz-Auditor, Juiz-Auditor Substituto ou servidor que tenha adquirido a unidade residencial de acordo com a Lei n. 8.025/90, mas que continua em atividade no STM, nas Auditorias ou na PGJM, e enquanto mantenha essa condição, pode permanecer com os móveis e utensílios do acervo do Tribunal aos mesmos distribuídos, mediante termo próprio.

Parágrafo único - Cessando o vínculo ativo, os móveis e utensílios referidos neste artigo deverão ser restituídos, no prazo de (60) sessenta dias.

Art. 4º - O Ministro, Juiz-Auditor Corregedor, Juiz-Auditor, Juiz-Auditor Substituto ou servidor, ao devolver os móveis e utensílios sob sua responsabilidade, deverá fazê-lo nas mesmas condições em que os recebeu, levando-se em consideração o desgaste pelo uso.

§1º - O bem móvel não devolvido será ressarcido por outro de igual ou similar modelo, qualidade e condição de uso ou por indenização em dinheiro, pelo valor de mercado, apurado por meio de cotação de preço do bem similar à venda na praça.

§2º - O ressarcimento será feito mediante desconto em folha de pagamento até 3(três) vezes. Se o responsável não mais guardar vínculo com a Justiça Militar, o desconto será feito, de uma vez, junto com o último pagamento.

Art. 5º - Os bens agregados às unidades residenciais, e constantes do Termo de Vistoria do imóvel, deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, levando-se em consideração o desgaste pelo uso.

Art. 6º - Esgotados os prazos constantes desta Resolução para a restituição dos móveis e utensílios do acervo do Tribunal,

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ALTERADO

3

inclusive telefones, e as providências administrativas para o seu ressarcimento na forma do art. 4º desta Resolução, o Tribunal fará promover a retomada dos mesmos por via judicial.

Art. 7º - Compete:

I - ao Chefe de Gabinete da Presidência, velar pelo cumprimento do especificado no art. 1º, caput, desta Resolução;

II - ao Diretor-Geral:

a) cumprir o determinado no parágrafo único do art. 1º, art. 2º, parágrafo único do art. 3º, art. 4º, e seus parágrafos e art. 6º, desta Resolução;

b) submeter ao Presidente do Tribunal expediente, para fins de retomada dos bens por via judicial, observando o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do STM.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 24, de 10 de abril de 1991, e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 13 de outubro de 1993


Ten Br 9 do Ar **CHERUBIM ROSA FILHO**
Ministro-Presidente